



Serrinha

Prefeitura Municipal

PROCESSO Nº 001954/2021

DATA: 02/06/2021

REQUERENTE: PRIMEIRA AGÊNCIA LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021

PRIMEIRA AGÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.774.671/0001-01, estabelecida à Rua José Bonifácio, SN, Centro, CEP: 48.000-000, por seu representante, já credenciado no processo referido vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, "a", da Lei 8.666/93, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação (COPEL) em ata da Tomada de Preços nº 001/2021, ante as razões em anexo, requerendo a V. Sa. que reconsidere ou faça-o subir à autoridade superior.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Pede deferimento.

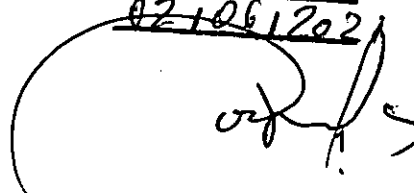
Alagoinhas-Ba, 26 de Maio de 2021.


Zelandio Almeida Santos Junior
Sócio-Administrador

Eliane Alves de Carvalho
PREFEITURA M. DE SERRINHA
Port. 030/2021

RECEBIDO

02/06/2021



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA

RAZÕES DO RECURSO

DO CABIMENTO

Registra, o Recorrente, o cabimento do presente recurso, com fulcro o art. 109, inc. I, "a", da Lei 8666/1993, *literis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

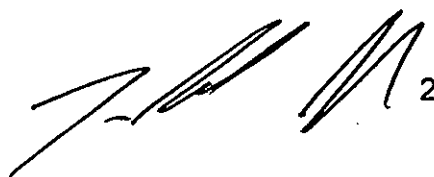
DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Nos termos do art. 109, inc. I da L. 8666/1993:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (...)

Desta forma, tendo sido dada publicidade ao ato em publicação no Diário Oficial do Município em 26 de Maio do corrente ano, totalmente tempestivo o presente recurso.



2

DOS FATOS

No último dia 20 de Maio de 2021 a Prefeitura Municipal da Serrinha promoveu em sua sede a terceira sessão pública do referido certame com o intuito de promover a abertura dos envelopes de preço das empresas W4 Comunicação e Primeira Agência Ltda e verificar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Após a conferência e abertura dos envelopes ficou constatado que a proposta da Primeira Agência era muito mais vantajosa para a administração pública, cerca de 50% mais barata.

Neste ponto é relevante lembrar como esta administração justificou a não desclassificação da concorrente W4 Comunicação:

“Ademais, observa-se que só as duas empresas participaram da licitação e que a proposta financeira da empresa recorrida encontra-se mais vantajosa para a administração pública.

Sendo assim, não assiste razão o recorrente na sua fundamentação.” (grifo nosso)

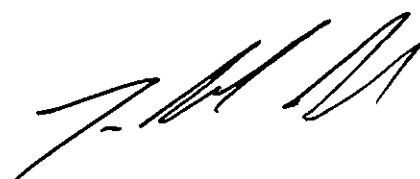
Como não é razoável supor que o parecer foi copiado e colado por engano de outro que **também atendia a uma licitação com apenas duas concorrentes**, está claro que o prefeito foi induzido ao erro por um parecer viciado, que concluiu o que não podia ter concluído, e não se sabe por quais razões.

Tendo em vista a natureza de uma tomada de preços focada nos preços mais vantajosos para a administração pública e o erro, **ainda sanável administrativamente**, cometido na decisão do primeiro recurso não acolhido, é justo, pertinente e, acima de tudo, correto, a reforma do ato ora descrito no intuito de estabelecer a justiça e desclassificar a W4 Comunicação Ltda.

Além do exposto, o parecer que lastreou a decisão de não acolher o recurso datado de 26 de Abril deste ano está equivocado em outros pontos também e, portanto, está claro que o prefeito foi induzido a cometer pelo parecer equivocado.

O conhecimento dos preços a partir da abertura do envelope é prova cabal que a primeira decisão foi tomada não sob a luz da lei e do direito, mas sob a penumbra de um obscurantismo quase místico que tomou uma decisão fundamental para a administração pública por razões desconhecidas e, portanto, injustificáveis.

DO DIREITO



O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a administração pública sempre pode rever seus atos, vejamos o que dizem as súmulas 473 e 346 do STF.

Súmula 473

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Súmula 346

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Manter esta decisão ao arrepio da lei após tudo que fora explicitado aqui seria uma afronta ao direito e coloca em risco o erário público.


DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer a V. Exa. que seja conhecido e provido o recurso reformando a decisão recorrida para desclassificar a empresa W4 Comunicação e Marketing da Tomada de Preços 01/2021, impedindo-a de prosseguir na licitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Alagoínas-Ba, 2 de junho de 2021.

Ressalte-se que os fatos aqui narrados, informações e documentos serão igualmente noticiados e remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para conhecimento e apuração dos fatos na esfera administrativa, civil e criminal que entenderem cabíveis.


Zelandio Almeida Santos Junior
Sócio-Administrador

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PRIMEIRA AGÊNCIA LTDA.
CNPJ nº 26.774.671/0001-01**

JOÃO GABRIEL CORREIA REIS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/07/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PUBLICITÁRIO, CPF nº 016.175.815-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1161099719, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, 33, CASA 10, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS, BA, CEP 48030600, BRASIL.

ZELANDIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/07/1979, SOLTEIRO, PUBLICITÁRIO, CPF nº 979.924.615-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 804401500, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2044, EDIF APOLO XXVIII APT 1203, VITÓRIA, SALVADOR, BA, CEP 40080004, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PRIMEIRA AGÊNCIA LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204372385, com sede Rua Chile, 02, Edif. Fleming Sala 802, Centro Salvador, BA, CEP 40.020-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.774.671/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOSÉ BONIFÁCIO, SN, 1º ANDAR, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.010-090.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio JOÃO GABRIEL CORREIA REIS, detentor de 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio JOÃO GABRIEL CORREIA REIS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ZELANDIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ZELANDIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR, com 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Req: 8190000836220



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97888657 em 12/08/2019

Protocolo 196078326 de 12/08/2019

Nome da empresa PRIMEIRA AGENCIA LTDA NIRE 29204372385

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 242516906142260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PRIMEIRA AGÊNCIA LTDA.
CNPJ nº 26.774.671/0001-01**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ZELANDIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE

ZELANDIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **01/07/1979**, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF nº **979.924.615-68**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **804401500**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado no(a) **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2044, EDIF APOLO XXVIII APTO 1203, VITÓRIA, SALVADOR, BA, CEP 40.080-004, BRASIL.**

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **PRIMEIRA AGÊNCIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº **29204372385**, com sede **RUA JOSE BONIFÁCIO, S/N, 1º ANDAR, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.010-090**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **26.774.671/0001-01**, delibera de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº **10.406/2002**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **PRIMEIRA**

Req: 81900000836220



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97888657 em 12/08/2019

Protocolo 196078326 de 12/08/2019

Nome da empresa **PRIMEIRA AGENCIA LTDA** NIRE 29204372385

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 242516906142260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PRIMEIRA AGÊNCIA LTDA.
CNPJ nº 26.774.671/0001-01**

AGÊNCIA LTDA. e nome fantasia PRIMEIRA AGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA JOSE BONIFÁCIO, S/N, 1º ANDAR, CENTRO, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.010-090.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7311-4/00 - agências de publicidade.

7319-0/04 - consultoria em publicidade.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades na data de 29/12/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

ZELANDIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Req: 81900000836220



Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97888657 em 12/08/2019

Protocolo 196078326 de 12/08/2019

Nome da empresa PRIMEIRA AGENCIA LTDA NIRE 29204372385

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 242516906142260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PRIMEIRA AGÊNCIA LTDA.
CNPJ nº 26.774.671/0001-01**

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ZELANDIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

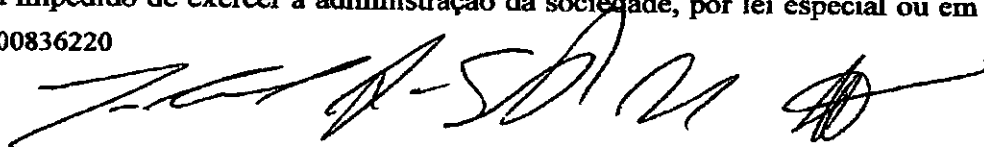
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em

Req: 81900000836220

 Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97888657 em 12/08/2019

Protocolo 196078326 de 12/08/2019

Nome da empresa PRIMEIRA AGENCIA LTDA NIRE 29204372385

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 242516906142260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019

por Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
PRIMEIRA AGÊNCIA LTDA.
CNPJ nº 26.774.671/0001-01**

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ALAGOINHAS/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

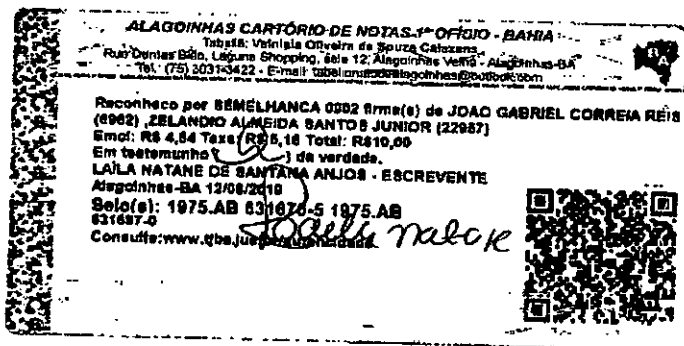
ALAGOINHAS/BA, 30 de julho de 2019.

1º OFÍCIO


JOÃO GABRIEL CORREIA REIS

1º OFÍCIO


ZELÂNDIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR



Req: 81900000836220

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97888657 em 12/08/2019
Protocolo 196078326 de 12/08/2019
Nome da empresa PRIMEIRA AGENCIA LTDA NIRE 29204372385
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 242516906142260
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

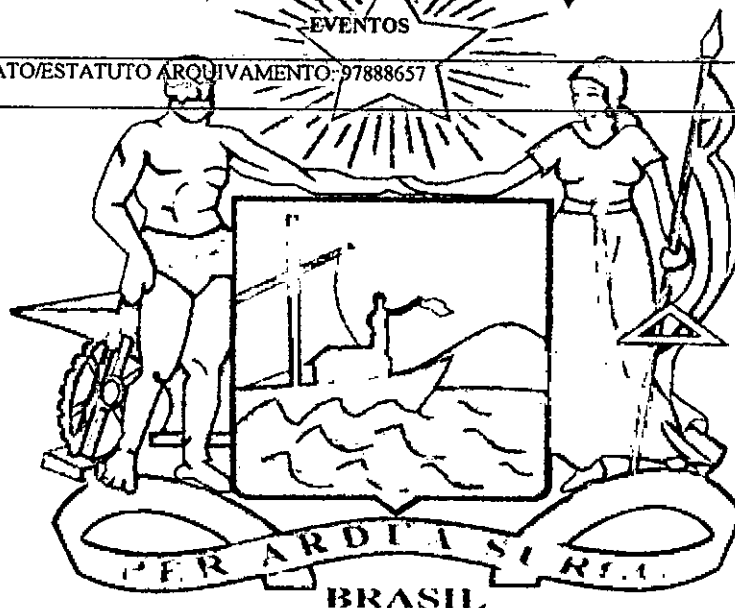
NOME DA EMPRESA	PRIMEIRA AGENCIA LTDA
PROTOCOLO	196078326 - 12/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204372385
CNPJ 26.774.671/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2019

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97888657



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97888657 em 12/08/2019

Protocolo 196078326 de 12/08/2019

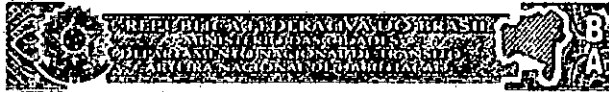
Nome da empresa PRIMEIRA AGENCIA LTDA NIRE 29204372385

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 242516906142260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ZELANDIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1764346201



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF		
804401500	BSP BA	
CPF	DATA NASCIMENTO	
979.924.615-68	01/07/1979	
FILIAÇÃO		
ZELANDIO ALMEIDA SANTOS		
IGUAICIRA BARRETO ARAUJO SANTOS		
PROFISSÃO	ACC	CAT. HAB
		B
NP REGISTRO	VIN. SDADE	1ª HABILITAÇÃO
02963230928	17/04/2024	09/12/1997

OBSERVAÇÕES

A :

PROIBIDO PLASTIFICAR
1764346201

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ALAGOINHAS, BA

DATA EMISSÃO: 25/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: Rodrigo Pinheiro de Souza Lima

8258015232
BA510136530

BAHIA

DE ACORDO COM O ART. 10º DA LEI Nº 11.908/2009